

Lei n.º 210

Que ora a receita e fixa a despesa para o exercício de 1965.

A Câmara Municipal de Siracema, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A receita do Município de Siracema para o exercício de 1965, é orçada em Cr\$ 19.000.000,00 (dezanove milhões de Cruzados), de acordo com as seguintes discriminações:

Receita Correntes

Receita Tributária

Conforme discriminação feita em folheto anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º A despesa do Município de Siracema no exercício de 1965, é fixada em Cr\$ 19.000.000,00 (dezanove milhões de Cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

Despesas Correntes

Conforme discriminação em folheto anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3.º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 10% (dez por cento), das previsões orçamentárias do exercício.

Art. 4.º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 5.º Regulam-se as disposições em contrário, em tudo a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Declaro portanto a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele o contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de outubro de 1964
a) Jozé Filizino de Assis - Prefeito Municipal

Publicadas e registradas nesta Secretaria aos 31 dias do mês de outubro de 1964.
Quido da Costa Nunes - Secretário.

Lei n.º 211

que autoriza firmar convênio com a Secretaria de Educação para manutenção de escolas rurais.

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e em função a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piracema, autorizado a firmar com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, convênio para manutenção da rede escolar em zonas rurais, de acordo com os termos do decreto estadual n.º 8.149 de 5-2-65 e Portaria do Secretário de Educação de n.º 12/65.

Art. 2º - Ferozadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Urando portanto a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 6 de fevereiro de 1965

a) Jozé Filizino de Assis - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria aos seis (6) de fevereiro de 1965
Quido da Costa Nunes - Secretário.